MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º:	1.156.611/2023
Natureza:	Denúncia
Denunciante:	Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Nova Era

Senhor Relator

1. Denúncia formulada pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., com pedido de suspensão liminar, em razão de suposta irregularidade verificada no edital do Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Processo Licitatório nº 126/2023, realizada pelo município de Nova Era, cujo objeto é a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas cargas mensais, em quantidade e frequência variável.

2. A denunciante apontou que o item 19.3 do termo de referência do edital sobre o critério de desempate está em desacordo com a legislação pertinente, porque permite que a Administração Municipal interfira na relação comercial entre as empresas participantes e sua rede credenciada.

> 19.3 - O critério de julgamento da proposta será o de menor percentual (menor taxa de administração).
> NÃO SERÁ ADMITIDA TAXA NEGATIVA – DESÁGIO CONFORME DISPOSTO NO ACORDÃO 459/2023 DO TCU BEM COMO DECRETO Nº 10.854/2021 E LEI FEDERAL Nº 14.442/2022
> (...)
> Do empate entre as propostas:
> Na hipótese de apresentação de propostas inicial no sistema, ou na fase de lances, os percentuais ficarem empatados, será utilizado como critério de desempate nesta ordem:
> 1º - Menor percentual cobrado pela empresa aos estabelecimentos credenciados. Este percentual não entrará na fase de lances, devendo ser informado uma única vez no sistema.
> OBS: Caso a empresa decida por não informar o percentual a ser cobrado dos estabelecimentos credenciados, poderá ficar fora da disputa no caso de empate entre as propostas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3422824

2º - Persistindo o empate será realizado o sorteio.

3. A denúncia foi recebida no Tribunal de Contas em 22/9/2023, peça 4.

4. Após intimados, os responsáveis apresentaram resposta e documentos anexados às peças 10 a 17.

5. Considerando nova informação trazida nos autos, no sentido de que o edital da licitação havia sido retificado, com a exclusão do critério de desempate baseado no percentual que a empresa contratada cobraria dos comerciantes (retificação publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 26/9/2023), conforme questionado na denúncia, o relator indeferiu o pedido de medida cautelar proposto, consoante decisão monocrática à peça 19.

6. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (i) entendeu pela improcedência do apontamento questionado na denúncia, em razão da retificação doe edital, e (ii) apresentou apontamento complementar quanto à vedação de fixação de taxas de administração negativas, entendendo pela procedência da denúncia neste ponto. Ao final, propôs a citação dos responsáveis e o deferimento do pedido de medida cautelar proposto, em razão do apontamento complementar (peça 26).

> Ressalta-se que a sessão pública do certame ocorreu no dia 10/10/2023, e houve a participação de 15 (quinze) empresas licitantes, sendo que todas apresentaram taxa 0,00, devido à vedação de propostas dotadas de taxas negativas, vejamos:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3422824

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	*Negociação*	*BANKROW INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. 34.837.066/0001-52*	*0,00*	*10/10/2023 10:05:00*
Lote 1	*Negociação*	*MS Serviços administrativos LTDA 26.069.189/0001-62*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA 02.959.392/0001-46*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*VEROCHEQUE REFEICOES LTDA 06.344.497/0001-41*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 16.814.330/0001-50*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*Trivale Administração LTDA 00.604.122/0001-97*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA 19.207.352/0001-40*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*BIQ BENEFÍCIOS LTDA 07.878.237/0001-19*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME 21.922.507/0001-72*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS 92.559.830/0001-71*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*CDC ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EIRELI 22.725.828/0001-40*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA 09.687.900/0002-04*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*Rom Card Administradora de Cartões Ltda 20.895.286/0001-28*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*CARTÃO BRB S.A. 01.984.199/0001-00*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*
Lote 1	*Negociação*	*Enoq Capital Instituição de Pagamentos LTDA 35.990.763/0001-01*	*0,00*	*10/10/2023 14:57:15*

Assim, em que pese o indeferimento da cautelar pelo Nobre Relator, esta Unidade Técnica entende que a irregularidade no Termo de Referência, relativa à vedação à apresentação de taxa negativa, justifica a suspensão do certame, uma vez demonstrada a existência de prejuízos aos princípios da competitividade e da escolha da melhor proposta.

7. A sessão pública do certame ocorreu em 10/10/2023 e em 21/11/2023

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3422824

houve a decisão do Pregoeiro negando provimento ao recurso administrativo contra a habilitação da vencedora. Portanto, ainda não houve a assinatura do contrato.

8. O TCEMG tem jurisprudência segundo a qual o art. 3, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 não se aplica às relações jurídicas entre os municípios e os servidores públicos, apenas naquelas regidas pela CLT, o que contraria a cláusula do edital questionada pela unidade técnica. E a vedação de taxa negativa impediu uma competitividade maior, pois todos os concorrentes anunciaram taxa zero de administração, sendo feito sorteio para escolher o vencedor, o que não é o critério mais adequado.

9. Por outro lado, o edital foi expresso em fundamentar a cláusula 19.3 no dispositivo da lei federal e em julgamento do Tribunal de Contas da União no acordão 459/2023. Assim, não se vislumbra ilegalidade evidente e erro grosseiro na conduta do agente público a fundamentar a concessão de medida cautelar para suspender o processo licitatório.

10. Em razão do exposto, o MPC-MG informa que não tem aditamentos a fazer e OPINA pela citação dos srs. Txai Silva Costa, Prefeito do Município de Nova Era, Edmar Gonçalves, Pregoeiro Municipal, Helvécio Ermelindo Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Marxiley Lima Azevedo, Secretário de Água e Esgoto, Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta, Secretária de Saúde, Verônica Bueno Silva, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social, e Paula Martins da Costa Drumond, Secretária de Administração, todos subscritores do edital do Pregão Presencial nº 40/2023 – Processo Licitatório nº 126/2023, para apresentação de esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes sobre todos os apontamentos realizados pelo denunciante e pela unidade técnica do TCEMG.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3422824